



## LEI Nº 4.603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º, **caput**, incisos I e II, da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) membros titulares e será composto por representantes do Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, nos seguintes termos:

I – representantes do Poder Público:

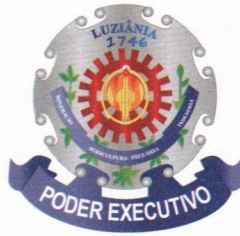
- a) 1 (um) representante do Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Trabalho;

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher a que comprovem atuação de fato no município há pelo menos 1 (um) ano."

Art. 2º O § 3º do art. 3º, da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III, IV, V e com a seguinte redação:

"§ 3º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, devem estar vinculados a pelo menos uma das entidades descritas nos incisos abaixo:

I – grupos de mulheres da comunidade, podendo ser vinculadas a entidades classistas, educacionais ou afins, com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;



II – associações de mães do município e entidades afins;

III – organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

IV – sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

V – associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher."

Art. 3º Fica revogado o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**